

Programa ROMA Educa - 4ª Edição (ano letivo 2022/2023) REGULAMENTO

Preâmbulo

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P., doravante designado como ACM, I.P., é o organismo responsável, a nível nacional, pela implementação e monitorização da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC 2013-2022), revista pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro.

A ENICC 2013-2022 assenta em diversos objetivos estratégicos, nomeadamente, o de *“garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas”*, cabendo ao ACM, I.P. desencadear, por sua iniciativa, as diligências necessárias à concretização da Medida 5.1.5. *“Implementação de mecanismos de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino secundário”*, traduzindo-se o Programa ROMA Educa num desses mecanismos.

Paralelamente, o ACM, I.P. tem por missão colaborar na definição, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e setoriais em matéria de migrações, relevantes para a atração dos migrantes nos contextos nacional, internacional e lusófono, para a integração dos imigrantes e grupos étnicos, em particular, as populações portuguesas ciganas.

Assim, considera-se pertinente e essencial a implementação de instrumentos que permitam atenuar as barreiras existentes entre estas populações e o sistema de ensino formal, investindo na educação das crianças e jovens ciganas e procurando evitar o abandono escolar precoce.

A atribuição de bolsas de estudo para apoiar a frequência e permanência no 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, em colaboração e articulação com associações representativas das comunidades ciganas, constitui o objetivo do Programa ROMA Educa, cujo Regulamento se apresenta.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa ROMA Educa, bem como o seu funcionamento.

Artigo 2.º

Âmbito

São candidatos/as ao Programa ROMA Educa e abrangidos/as pelo presente Regulamento os/as estudantes ciganos/as que ingressem e frequentem o 3.º ciclo do ensino básico ou o ensino secundário em estabelecimentos de ensinopúblico, particular ou cooperativo.

Artigo 3.º

Finalidade

O Programa ROMA Educa tem por finalidade apoiar o acesso e a permanência de crianças e jovens provenientes das comunidades ciganas no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário, considerando a Medida 5.1.5. *Implementação de mecanismos de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino secundário* prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018, de 29 de novembro.

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, no âmbito do presente Regulamento, os/as estudantes que, à data da apresentação da candidatura, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam matriculados e a frequentar o 3.º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou o ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda curso equiparado a estes níveis de ensino;
- b) Sejam provenientes de comunidades ciganas;
- c) Sejam residentes em território nacional.

2. As candidaturas que não preencham cumulativamente os requisitos previstos no número anterior serão liminarmente excluídas.

Artigo 5.º

Entidades gestoras das bolsas ROMA Educa

Serão designadas três associações representativas de pessoas ciganas, doravante designadas por entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, com quem o ACM, I.P. celebrará Protocolos de

Cooperação e a quem será confiada a responsabilidade pelo acompanhamento dos/as bolseiros/as e pela gestão das bolsas ROMA Educa, nomeadamente através da mediação intercultural.

Artigo 6.º

Número de bolsas de estudo, natureza e pagamento

1. Serão atribuídas 120 (cento e vinte) bolsas de estudo a estudantes ciganos/as que se encontrem matriculados e a frequentar, no ano letivo 2022/2023, um dos níveis de ensino previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º.
2. A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária destinada à participação nos encargos decorrentes da frequência do 3.º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário, nomeadamente, relativos a refeições e transportes, livros e outro material escolar, suportados pelos alunos e seus agregados familiares.
3. O montante da bolsa de estudo, para o ano letivo 2022/2023, corresponde a 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) por estudante, e é pago trimestralmente no final de cada período letivo, em três prestações de 150€ (cento e cinquenta euros), desde que obtida avaliação positiva no que respeita à assiduidade e ao comportamento em cada período letivo .
4. O montante da bolsa de estudo é pago pelas entidades gestoras das bolsas ROMA a que os/as estudantes ficam associados, depois de aferida a assiduidade e comportamento destes/as no final de cada período letivo (1º, 2º e 3º períodos), através de transferência direta para a conta bancária dos/as mesmos/as ou, caso sejam menores de idade, para a conta do representante legal.

3

Artigo 7.º

Critérios de seleção e ordenação dos/as

Candidatos/as

1. As bolsas serão atribuídas prioritariamente aos/às bolseiros/as apoiados/as na edição anterior do Programa ROMA Educa (ano letivo 2021/2022) que tenham obtido avaliação positiva, no que respeita à assiduidade e ao comportamento, em todos os períodos letivos.

2. Caso não se atribua o número total de bolsas aos/às candidatos/as previstos/as no número anterior, as bolsas serão distribuídas da seguinte forma, pelos/as restantes candidatos/as:

- a) 18% das bolsas para o 7º ano de escolaridade
- b) 16% das bolsas para o 8º ano de escolaridade
- c) 16% das bolsas para o 9º ano de escolaridade
- d) 16% das bolsas para o 10º ano de escolaridade
- e) 16% das bolsas para o 11º ano de escolaridade
- f) 18% das bolsas para o 12º ano de escolaridade

3. Caso não se atinja o número de bolsas previsto numa das alíneas do número anterior, a parte remanescente poderá ser atribuída aos estudantes que se encontrem matriculados e a frequentar o ano letivo seguinte (sendo que, não se atingindo o número de bolsas para o 12º ano, o remanescente passará para o 10º ano ou para o 11º ano, consoante o ano que obtenha mais candidaturas).

4. Caso o número de candidaturas exceda o número de bolsas a atribuir previsto no n.º 1 do artigo 6.º, os/as candidatos/as serão ordenados/as, para o efeito de atribuição dos incentivos, pela seguinte ordem:

- a) Candidato/a mais novo/a;
- b) Distrito sub-representado de onde provém a candidatura (com menor número de candidaturas).

5. A atribuição das bolsas de estudo previstas nos números 2, 3 e 4 deve garantir, em cada ano de escolaridade, a representação de 60% de bolsas atribuídas a meninas e 40% a rapazes, sempre que possível.

6. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será remetida ao Conselho Diretivo do ACM, I.P., para aprovação das bolsas a atribuir.

7. A lista de ordenação dos/as candidatos/as será enviada aos/às candidatos/as por correio eletrónico e publicada no sítio do ACM e do Programa Escolhas (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt).

Artigo 8.º

Mediação

1. Cada bolseiro/a deverá ser acompanhado/a por um/a mediador/a, a assegurar pelas entidades gestoras das bolsas ROMA Educa.
2. Os/as mediadores/as deverão comunicar e articular com os/as bolsieiros/as, garantindo o acompanhamento do seu percurso escolar e promovendo iniciativas dirigidas às respetivas famílias, bem como ações de sensibilização e de esclarecimento junto das populações ciganas e não ciganas.
3. Os/as mediadores/as assegurarão junto de agentes chave no âmbito do sistema de ensino, a divulgação do ROMA Educa e a sensibilização para as necessidades dos/as estudantes abrangidos pelo ROMA Educa, facilitando a comunicação e as relações entre as famílias ciganas e o sistema de ensino.
4. Os/as mediadores/as deverão obter toda a informação relativa ao sucesso escolar, comportamento e assiduidade dos/as bolsieiros/as através de um contacto direto e próximo com as escolas, prestando posteriormente estas informações ao ACM, I.P., através das entidades gestoras das bolsas.

5

Artigo 9.º

Relatórios de execução intercalar e final

As entidades gestoras das bolsas ROMA Educa a que os/as estudantes ficarão associados deverão elaborar e remeter ao ACM, I.P. dois relatórios de execução, um intercalar, até 31 de março de 2023, outro final, até 31 de outubro de 2023, nos quais deverão identificar os/as bolsieiros/as, fazer prova da afetação do montante concedido pelo ACM, I.P., evidenciar o acompanhamento realizado, os objetivos e resultados atingidos, acompanhados da seguinte documentação respeitante a cada bolsieiro/a:

- a) Boletim de avaliação trimestral emitido pelo estabelecimento de ensino (boletins de avaliação referentes ao 1.º e ao 2.º trimestre no relatório intercalar e boletins de avaliação referentes a todos os trimestres no relatório final);
- b) Documento comprovativo da realização das transferências bancárias das bolsas.

Artigo 10.º

Divulgação e prazo de submissão das candidaturas

1. A atribuição das bolsas de estudo do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário para estudantes ciganos/as deverá ser divulgada pelo ACM, I.P., designadamente no que concerne ao prazo para submissão das candidaturas.
2. O prazo de submissão das candidaturas decorre desde a data de publicação do presente Regulamento até ao dia 16 de janeiro de 2023, inclusive.
3. Caso o número total de bolsas a atribuir não se esgote no presente processo de candidaturas, poderão ser lançadas novas fases de candidatura, que serão oportunamente divulgadas conforme previsto no número 5 do presente artigo.
4. O ACM, I.P. apoiará apenas as candidaturas que cumpram o disposto no presente Regulamento, ainda que tal represente a atribuição de bolsas a menos de 120 (cento e vinte) candidatos/as.
5. A divulgação a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo será efetuada nos meios de comunicação do ACM, I.P., e do Programa Escolhas, designadamente nos seus sítios da internet (www.acm.gov.pt e www.programaescolhas.pt).

6

Artigo 11.º

Documentos de candidatura

1. As candidaturas devem ser apresentadas pelo/a estudante ou, caso seja/m menor/es de idade, pelo/a seu/sua representante legal, através do preenchimento e submissão de formulário divulgado no sítio da internet do ACM, I. P. e do Programa Escolhas, em conjunto com os seguintes documentos digitalizados:
 - a) Documento comprovativo da matrícula no 3º ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade) ou no ensino secundário (10.º, 11.º ou 12.º ano de escolaridade), ou ainda em curso equiparado a estes níveis de ensino, relativamente ao ano letivo 2022/2023;
 - b) Carta de motivação para a frequência do Programa ROMA Educa, na qual

- deverá ser demonstrada a proveniência de comunidades ciganas;
- c) Declaração de compromisso, na qual ficarão expressas as obrigações a que os/as bolseiros/as se comprometem por força da atribuição das bolsas de estudo;
 - d) Declaração de consentimento para tratamento de dados pessoais, de acordo com o(s) modelo(s) disponibilizado(s) no sítio do ACM, www.acm.gov.pt e do Programa Escolhas, www.programaescolhas.pt.
2. As candidaturas apenas serão consideradas, após receção do formulário e de todos os documentos que a instruem.
3. Na falta de um ou mais documentos previstos no n.º 1 deste artigo ou no caso de tais documentos suscitarem dúvidas, é concedido o prazo de 3 dias para a sua apresentação e ou esclarecimentos, findo o qual, sem que os documentos em falta sejam apresentados ou os esclarecimentos prestados, a candidatura será liminarmente excluída.
4. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo destinam-se a aferir se os/as candidatos/as preenchem os requisitos e critérios definidos no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Direitos dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes têm direito a:
 - a) Receber a bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo;
 - b) Beneficiar de apoio técnico especializado, nomeadamente ao nível da sensibilização e mediação familiar;
 - c) Participar num Encontro presencial ou online, promovido pelo ACM, I.P. em articulação com as entidades gestoras das bolsas ROMA Educa.
2. O recebimento da bolsa de estudo no montante e nas condições previstas no artigo 6.º do presente Regulamento está condicionado à assiduidade e ao comportamento do/s estudante/as no/s seu/s ciclo/s de estudos, exceto em casos de doença e de falecimento de familiar devidamente justificados nos termos do artigo seguinte.

Artigo 13.º

Deveres dos/as estudantes

1. No âmbito do ROMA Educa, os/as estudantes comprometem-se a:

- a) Apresentar avaliação positiva de assiduidade, e comportamento, observando-se, quanto à assiduidade, o disposto nos números seguintes;
- b) Participar num Encontro presencial ou on-line promovido pelo ACM I.P., em articulação com as entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, que se destina à troca de experiências e partilhas e que terá lugar previsivelmente em maio de 2023;
- c) Participar em momentos de trabalho conjunto com os/as mediadores/as que farão o seu acompanhamento;
- d) Disponibilizar-se para participar em encontros que impliquem a divulgação dos apoios recebidos e do Programa ROMA Educa;
- e) Participar na avaliação final do Programa ROMA Educa.

2. Para efeitos de avaliação positiva quanto à assiduidade, os/as estudantes devem garantir uma assiduidade global de, no mínimo, 85% por período letivo, não contando para o cômputo deste cálculo as faltas justificadas motivadas por doença do/a aluno/a ou por falecimento de familiar (pai, mãe, avós ou irmãos/ãs).

3. Em caso de avaliação negativa da assiduidade ou do comportamento, a bolsa é suspensa durante esse período letivo, podendo ser reativada nos períodos letivos seguintes se o/a estudante voltar a apresentar avaliação positiva nos mesmos critérios.

4. As faltas motivadas por doença do/a aluno/a ou por falecimento de familiar (pai, mãe, avós ou irmãos/ãs) devem ser justificadas mediante a apresentação, junto das entidades gestoras das bolsas ROMA Educa, de cópia de atestado médico comprovativo da doença ou de declaração dos progenitores ou representantes legais atestando o falecimento, respetivamente, não determinando nesse caso a suspensão de bolsa nos termos do número anterior.

5. Aos/às estudantes abrangidos pelo presente Regulamento compete ainda comunicar ao ACM, I.P.:

- a) A mudança de residência;
- b) Toda e qualquer alteração na sua situação escolar, nomeadamente adesistência do ciclo de estudos em que se encontrava integrado/a.

6. Em caso de desistência ou cancelamento da matrícula, o ACM, I.P. reserva-se o direito de exigir do/a bolsheiro/a ou daqueles de quem estiver a cargo, a restituição das verbas eventualmente pagas, desde a situação de desistência ou matrícula, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

7. O não cumprimento das disposições previstas no presente Regulamento, designadamente, das obrigações a que se referem os números anteriores, bem como a prestação de falsas declarações no processo de candidatura ou no decurso da execução do Programa ROMA Educa, têm como consequência a anulação do processo de candidatura à bolsa de estudo ou a cessação da bolsa já atribuída, incluindo a reposição das prestações já pagas.

Artigo 14.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas ao Programa ROMA Educa e nos respetivos projetos serão tratados exclusivamente para o efeito de análise de candidaturas, gestão e execução deste Programa pelo ACM, I.P, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares de dados, conforme declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais, a disponibilizar pelo ACM, I.P., nos termos e para efeitos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD).

2. Os dados pessoais serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do Programa ROMA Educa, salvo se existirem requisitos legais que obriguem a conservar os dados por um período de tempo diferente. Alguns dados poderão ser conservados para fins de arquivo de interesse público, investigação científica ou histórica, ou para fins estatísticos, de acordo com o disposto no RGPD.

3. Os titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o ACM, I.P. não poderá tratar os seus dados pessoais para as

finalidades consentidas, podendo tal facto impossibilitar a continuidade da respetiva candidatura ao Programa ROMA Educa ou como beneficiário.

4. Uma vez que os dados pessoais disponibilizados nas candidaturas e nos projetos são necessários para a gestão da atribuição de financiamento, caso os titulares não consentam no tratamento dos seus dados pessoais, não será possível proceder à gestão da respetiva candidatura e/ou do respetivo projeto, no âmbito do Programa ROMA Educa.

5. O ACM I.P garante aos titulares de dados o exercício dos seus direitos, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável. Para este efeito ou outras questões relacionadas com a proteção de dados no âmbito do Programa ROMA Educa, o ACM, I.P. poderá ser contactado através do email naci@acm.gov.pt ou do Encarregado de Proteção de Dados pelo email epd.protecaodedados@acm.gov.pt. O ACM, I.P. disponibiliza ainda um formulário On-line, em www.acm.gov.pt, o qual poderá ser preenchido e enviado através do endereço epd.protecaodedados@acm.gov.pt ou por correio para a morada Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa.

10

6. O ACM, I.P. implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por si ou em regime de subcontratação, em cumprimento das disposições legais aplicáveis.

Lisboa, 28 de dezembro 2023